

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 9367/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 291/10.9TYLSB**Insolvente: PLANETACAR — Automóveis, L.<sup>da</sup>A Dr.<sup>a</sup> Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PLANETACAR — Automóveis, L.<sup>da</sup>, NIF 504372408 e com sede em Rua José Falcão, n.º 31, 1.º Dtº, 1170-192 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. César Fernando Nogueira Neto, com endereço em Rua D. Pedro de Cristo, n.º 1, 4.º Esqº, 1700-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.30-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303643691

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 9368/2010****Processo: 3063/10.7TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sandra Cristina dos Santos Duarte.

Credores: Cofidis (Sucursal da, S. A. Francesa Cofidis) e outros.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

14 de Setembro de 2010 — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Correia*.

303701905

**TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ****Anúncio n.º 9369/2010****Processo: 369/10.9TBLSA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Cristina da Piedade Matos

Credor: AGUASISTEMAS — Produtos e Serviços Para Água e Ambiente, L.<sup>da</sup> e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Cristina da Piedade Matos, estado civil: divorciada, NIF — 202962431, endereço: Av. do Brasil, 57 — 1.º Dtº, Lousã, 3200-201 Lousã.

Administrador da Insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.<sup>da</sup>, endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — Sala 7 — R/c, Coimbra, NIF 508473101, 3030-177 Coimbra, *ai.insolve@gmail.com*.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 29-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 16-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

303648957

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 9370/2010****Processo 1183/10.7TBLSLSD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 2024254**

Insolvente: LOUSADDRESS — Confecção de Vestuário Exterior, Sociedade Unipessoal

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 06-09-2010, pelas 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

LOUSADDRESS — Confecção de Vestuário Exterior, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 505597918, Endereço: Parque Industrial de Lousada, Pavilhão B, n.º 440, Silves, 4620-665 Lousada

Com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Fernando Cunha Andrade, com domicílio na Rua de S. Martinho, 35, Freamunde, Paços de Ferreira a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303674869

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 9371/2010**

### Processo 1794/09.3TJPR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui António da Silva Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF — 166829196, BI — 7752710, Endereço: Travessa Nova do Covelo, N.º 18 2.º, Massarelos, 4200-417 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF: 140471030, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 17/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

303708645

**Anúncio n.º 9372/2010**

### Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Processo n.º 939/10.5TJPR

Insolvente: Manuel Inácio Pereira Grancho.

Credor: Cofidis e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Inácio Pereira Grancho, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-01-1956, nacional de Portugal, NIF — 130623881, BI — 3568959,

Cédula pessoal — 263764, Endereço: Rua do Heroísmo, 329, Museu Militar do Porto, 4300-259 Porto.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Av. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 22/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

303720957

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 9373/2010**

### Processo: 3767/10.4TBSTS Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 5424553 Data: 14-09-2010

Insolvente: Raquel Sofia Ferreira Peixoto e outro(s).

Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 13-09-2010, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Raquel Sofia Ferreira Peixoto, estado civil: Solteiro, NIF — 227096088, BI — 11727772, Endereço: Rua Prof. Alice Conceição Ferreira Martins, n.º 32 — 1.º Dtº, S. Romão do Coronado, 4745-398 Trofa

Nelson José Pereira Santos, estado civil: Solteiro, NIF — 212731513, BI — 11242216, Endereço: Rua Prof. Alice Conceição Ferreira Martins, 32 1 Dtº, 4745-398 São Mamede Coronado, Trofa.

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José António Ferreira de Barros, NIF 146573153, Endereço: Av. de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.